



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37



LEI Nº 1894, 09 DE MAIO DE 2024.

Em atendimento ao disposto no art. 174 da Lei Orgânica Municipal, certifico e dou fé que nesta data, fiz publicar o expediente em referência, no mural do átrio da prefeitura do Município de Pirajuba.

Pirajuba, MG, 09 de maio de 2024.

Nome: Fátima Cruvinel Ferreira.

Ass.: [Assinatura]. Masp. 995.

Denomina distrito empresarial e dá outras providências.

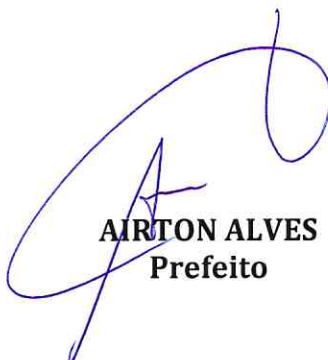
O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Denomina Luiz Gambarato, o distrito empresarial que se inicia as margens da Rodovia MGC-455 e entroncamento com a Avenida Vespaziano Alves de Souza.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 09 de maio de 2024.


AIRTON ALVES
Prefeito

EM BRANCO